



**CME - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº0180658/2025 - CME-GAB/CME-DAO**

Porto Velho. 07 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: 004.002403/2025-10

Data do Pedido: 08 de outubro de 2025.

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome:	Cadastro:
Joyce Maria Silva Martins	10078060
Lilian Araújo Barbosa	48365
Cargo:	
Diretora do Departamento Administrativo - DA/CME	
Gerente de Apoio Administrativo de Material Pessoal e Transporte - DPMP/CME	
Diretora do Departamento Técnico - DT/CME	
E-mail: da.cme@portovelho.ro.gov.br	Telefone: 3901-6329

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de mobiliário (cadeiras e descanso para pés) para suprir as necessidades do CME.

ITEM	CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	22454	Cadeira Para Escritório Presidente Giratória Ergonômica ANM312 P, na cor Preta, 50P x 60L x 124A centímetros.	UNI	17

02	367717	Descanso para Pés Embaixo Da Mesa Com Altura Ajustável Em 6 Posições Ergonômico Com Rodas De Massagem Suporte De Carga Preto.	UNI	16
----	--------	---	-----	----

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A premência urgência da Aquisição de mobiliário (cadeiras e descanso para pés) para suprir as necessidades do CME, situado a Rua José Bonifácio, 152 – Centro – CEP 76.801-074. A finalidade do presente instrumento é assegurar o conforto e o melhor desempenho nos trabalhos, visando atender às necessidades dos servidores e garantir a boa qualidade das cadeiras e descanso para pés, para melhoria dos serviços públicos prestados.

Desse modo, torna-se indispensável à Aquisição de mobiliário (cadeiras e descanso para pés), pois com mobiliários novos que irão suprir a necessidade para melhor desenvolver das atividades, favorecendo resultados mais efetivos.

Outro ponto relevante é a substituição de móveis e equipamentos, que em razão do uso e vida útil, já estão obsoletos ou que não atendem mais aos critérios ergonômicos estabelecidos, sendo a sua manutenção ou recuperação inviável economicamente.

A aquisição desses mobiliários minimizar a ocorrência de danos a saúde do servidor e proporciona um ambiente mais seguro conforme as normas.

Além disso, a contratação nos garante melhor desempenho nos trabalhos desenvolvidos e conseqüentemente uma boa qualidade de trabalho reduzindo possíveis transtornos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os materiais deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

Os bens demandam uma logística de média a alta complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

Amostras se necessário, serão solicitadas amostras dos produtos a fim de demonstrar o atendimento às especificações e a conformidade com as Normas Brasileiras pertinentes, bem como a padronização pretendida.

Requisitos ergonômicos

Considerando as diferenças físicas dos servidores o mobiliário (cadeira e descanso para pés) deve permitir o apoio de antebraços, a fim de evitar postura estática forçada, e possuir regulagens de ajuste conforme as características antropométricas do usuário (altura, peso, comprimento das pernas, etc.). Para cadeiras ergonômicas, além dos requisitos previstos na NR 17 e na NBR 13.962, o encosto deve possuir apoio lombar regulável em altura (tensão), apoio para o antebraço com regulagem de altura, ajustes de profundidade e rotação lateral, apoio cervical com ajuste de altura, quando for o caso, e ajuste de profundidade do assento.

Sustentabilidade:

Conforme a Resolução n. 310-2021/CSJT, e nos termos da Res. CNJ 400/2021, Art. 21, as aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade, como:

Rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de mobiliário;

Racionalidade quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

Qualificação técnica dos produtos. Todo mobiliário deve estar em conformidade

com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Para fins orçamentários e análise de vantajosidade da solução foram priorizados os painéis de preço, banco de preços, contratações similares, pesquisa no mercado local e também foi realizada análise crítica verificando a razoabilidade da aferição dos preços médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Realizamos pesquisas de preço em outros sites e processo de outros órgão conforme fonte de consulta abaixo:

[https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7861#:~:text=Aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mobili%C3%A1rio\(poltronas%20e%20sof%C3%A1s\)%20para%20atender,S%C3%A3o%20Jos%C3%A9%20dos%20Campos%20E2%80%93%20GAP%20SJC.](https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7861#:~:text=Aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mobili%C3%A1rio(poltronas%20e%20sof%C3%A1s)%20para%20atender,S%C3%A3o%20Jos%C3%A9%20dos%20Campos%20E2%80%93%20GAP%20SJC.)

<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/879649/>

Considerando as contratações similares encontradas acima citadas, observa-se que não houve, entretanto, nos últimos anos, nenhuma nova alternativa tecnológica significativa em termos de tecnologias ou produtos que substituam o modelo pretendido de contratação que atenda a necessidade em tela. Considerando ainda que o modelo anterior utilizado nesta unidade supriu as necessidades e as demandas foram atendidas. Por se tratar de uma contratação comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de preços no mercado local foi feito junto a prestadores privadas com capacidades operacional para atender o objeto.

Valor Total para Contratação estimado é de R\$ 13.507,16 (treze mil, quinhentos e sete reais e dezesseis). Valores conforme propostas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, (0082526).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira Para Escritório Presidente Giratória Ergonômica ANM312 P, na cor Preta, 50P x 60L x 124A centímetros.	Unid.	17	727,00	12.359,00
02	Descanso para Pés Embaixo Da Mesa Com Altura Ajustável Em 6 Posições Ergonômico Com Rodas De Massagem Suporte De Carga Preto.	Unid.	16	71,76	1.148,16
VALOR TOTAL: 13.507,16					

Tipo do Objeto:

- () Serviço não continuado;
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Material de consumo/higiene/limpeza; ou
- (x) Material permanente/equipamento.

Forma de contratação pretendida:

- () Concorrência;

- () Pregão Eletrônico Próprio;
- () Pregão (Adesão a Ata de Registro de Preços); ou
- (X) Dispensa

Devido a necessidade urgente desta contratação, considerando que estamos a muitos anos utilizando cadeiras antigas e que não proporciona nenhum conforto adequado havendo assim a necessidade de substituição, Dessa forma **A forma de contratação pretendida será (Dispensa)**. Contratação de serviços por meio de LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA, nos termos da Lei Complementar nº 945, de 31 de Agosto de 2023, publicada no DOM Nº 3551, Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste estudo técnico de e seus anexos.

Justificativa da Contratação Direta

A contratação direta justifica-se com base no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a **dispensa de licitação para compras de pequeno valor**, quando o montante não ultrapassar **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para compras e outros serviços que não sejam de engenharia.

O valor estimado da aquisição, conforme pesquisa de preços de mercado realizada junto a, no mínimo, três fornecedores, enquadra-se no limite legal previsto, caracterizando-se como de **pequeno valor**, o que autoriza a **dispensa de licitação**.

Justificativa da Escolha da Modalidade

A opção pela **contratação direta, por dispensa de licitação**, é a **mais vantajosa e adequada à Administração Pública** porque:

- O valor da compra enquadra-se no limite legal para dispensa, evitando custos e prazos excessivos com a tramitação de um processo licitatório formal;
- O procedimento simplificado permite **celeridade na aquisição**, atendendo de forma imediata a uma **necessidade urgente e contínua** do órgão;
- A seleção do fornecedor será feita mediante **pesquisa de preços de mercado**, assegurando a **economicidade e vantagem** da contratação;
- O atendimento à necessidade do Conselho Municipal de Educação será realizado de modo eficiente, garantindo **condições adequadas de trabalho e prevenção de doenças ocupacionais**, o que reduz custos futuros com afastamentos e indenizações.

Conclusão

Diante do exposto, a **contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**, mostra-se **juridicamente possível, técnica e economicamente vantajosa**, e **adequada ao interesse público**, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e à economicidade, garantindo a aquisição de bens essenciais ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que estamos a alguns anos sem trocar as cadeiras e sem descanso para pés no CME, E por se tratar de uma necessidade considerando o desgaste das existente, deste modo, recomenda-se a realização da contratação por meio de Dispensa – em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária. É fundamental ressaltar que a solução escolhida seja o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação à demanda local, qualidade, durabilidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades do município. A solução proposta deve, portanto, ser considerada adequada e a mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo o disposto pelo Art. 11 da referida Lei, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a justa competição e evitar contratações com sobre-preço ou preços inexequíveis. Por este motivo, fez-se a opção por formar uma dispensa, de acordo com as solicitações, nestes termos, a dispensa é considerada a alternativa mais viável por ser uma forma de contratação direta que permite à Administração Pública contratar bens ou serviços sem a necessidade de um processo licitatório completo, o que pode deste modo economizar tempo e recuso, assegura o atendimento das demandas deste Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

5.1 A solução escolhida consiste na **aquisição de cadeiras ergonômicas e descansos para pés** destinados ao uso dos servidores do **Conselho Municipal de Educação**, com o objetivo de

promover condições adequadas de trabalho, conforto e segurança, conforme as diretrizes da **Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) – Ergonomia**, do Ministério do Trabalho e Emprego.

As cadeiras deverão possuir:

- **Apoio lombar anatômico ajustável;**
- **Altura regulável por pistão a gás;**
- **Encosto reclinável com trava de posição;**
- **Assento estofado em tecido respirável ou couro ecológico;**
- **Base giratória de cinco patas com rodízios de nylon;**
- **Braços ajustáveis**, conforme padrão ergonômico.

Os descansos para pés deverão ser:

- **Ajustáveis em altura e inclinação;**
- **Antiderrapantes e de fácil higienização;**
- **Produzidos em material resistente e durável.**

5.2. Justificativa Técnica da Solução

A escolha por cadeiras e descansos ergonomicamente adequados fundamenta-se em critérios técnicos que visam:

- **Reduzir riscos de lesões osteomusculares (LER/DORT)** decorrentes de posturas inadequadas durante longas jornadas de trabalho;
- **Garantir a conformidade com normas de saúde e segurança ocupacional;**
- **Aumentar a produtividade e o bem-estar dos servidores** do Conselho;
- **Padronizar o mobiliário administrativo**, assegurando uniformidade e qualidade nos ambientes de trabalho.

Além disso, a adoção de mobiliário de **boa qualidade, com garantia mínima de 12 meses**, reduz custos com manutenções corretivas e substituições prematuras, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Justificativa Econômica e Vantajosidade

- Foi realizado **levantamento de mercado** junto a fornecedores locais e regionais, resultando em **pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos válidos**.

A partir dessa pesquisa, observou-se que os valores médios praticados para cadeiras ergonômicas e descansos para pés similares são compatíveis com os preços de referência utilizados pela Administração Pública, demonstrando que:

- A **solução escolhida** apresenta **melhor relação custo-benefício**, considerando **qualidade, durabilidade, conforto e atendimento às normas técnicas**;
- A aquisição por **dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei 14.133/2021)** é a **mais vantajosa** por tratar-se de **compra de pequeno valor**, evitando despesas administrativas e atrasos inerentes a um processo licitatório formal;
- A pesquisa de mercado garante a **transparência e a economicidade**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e vantajosidade** da Administração Pública.

5.4. Exigências de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

O fornecedor deverá assegurar:

- **Garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação;
- **Atendimento técnico local ou regional**, com prazos de resposta compatíveis com a necessidade do órgão;
- **Reposição de peças e componentes** durante o período de garantia;
- Entrega e montagem dos produtos no local indicado pelo Conselho Municipal de Educação, com **responsabilidade integral do fornecedor**.

Essas exigências visam assegurar que os bens adquiridos mantenham seu desempenho e qualidade ao longo do tempo, garantindo o resultado pretendido pela Administração.

5.5. Diante do exposto, conclui-se que a **aquisição de cadeiras ergonômicas e descansos para pés** é a **solução técnica e economicamente mais adequada** para atender às necessidades do Conselho Municipal de Educação, por:

- Atender integralmente às exigências de ergonomia e conforto;
- Garantir durabilidade, assistência técnica e suporte pós-venda;
- Oferecer o melhor custo-benefício em relação ao levantamento de mercado;
- Proporcionar a imediata melhoria das condições de trabalho e saúde ocupacional dos servidores.

Portanto, a **solução proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público**.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Ord.	Especificações	Setor / Localização	Quantidade
01	Cadeira Para Escritório Presidente Giratória Ergonômica ANM312 P, na cor Preta, 50P x 60L x 124A centímetros.	SALA DE REUNIÃO/ PLENÁRIA	01
		ACESSÓRIA TÉCNICA	04
		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	05
		DEPARTAMENTO TÉCNICO	06
		RECEPÇÃO	01
02	Descanso para Pés Embaixo Da Mesa Com Altura Ajustável Em 6 Posições Ergonômico Com Rodas De Massagem Suporte De Carga Preto.	SALA DE REUNIÃO/ PLENÁRIA	01
		ACESSÓRIA TÉCNICA	04
		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	05
		DEPARTAMENTO TÉCNICO	06

O Conselho Municipal de Educação/CME, conta com 17 servidores em seu quadro, deste modo serão:

Cadeiras: 17 cadeiras para 17 servidores, totalizando 1 cadeira para cada servidor.

Descanso para pés: Serão 16 descanso para pés para 16 servidores, totalizando 1 para cada servidor considerando que na recepção não será necessário.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos recursos públicos é uma prioridade incontestável para a Prefeitura Municipal de Porto velho/Ro.

Realizar o levantamento do valor estimado prévio da contratação, que deverá vir acompanhado:

a) dos preços unitários referenciais;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira Para Escritório Presidente Giratória Ergonômica ANM312 P, na cor Preta, 50P x 60L x 124A centímetros.	Unid.	17	727,00	12.359,00
02	Descanso para Pés Embaixo Da Mesa Com Altura Ajustável Em 6 Posições Ergonômico Com Rodas De Massagem Suporte De Carga Preto.	Unid.	16	71,76	1.148,16

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto mostra-se inviável, pois os serviços são interdependentes e exigem execução integrada. Sua divisão poderia comprometer a eficiência técnica, a padronização e a responsabilização pela garantia, conforme art. 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021”.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações e assessorias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição de mobiliário

(cadeiras e descanso para pés) para suprir as necessidades do CME, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

P.A.: **09.02.12.122.331.2.894 – Administração da Unidade**

F.R.: **1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos**

Elemento de Despesa: **44.90.52.42 – Equipamento e Material permanente**

(x) Sim, informar o ID do PC : edoc:[64EBE03C-e](#)

() Não, justificar _____

<https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/71477/semec>

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de mobiliário (cadeiras e descanso para pés) para suprir as necessidades do CME, tem como pretensão assegurar o conforto e o bem está de todos, Destaca-se que a contratação pretendida trará benefícios diretos aos servidores e colaboradores, proporcionando-os melhores condições para o desempenho de suas atividades, isto é, promovendo conforto, funcionalidade, segurança, dessa forma cadeiras e descanso para pés novos, iram proporcionar melhorias aos serviços públicos prestados neste órgão.

Os resultados pretendidos com a aquisição, visa a melhoria nos trabalhos desenvolvidos e uma condição melhor de trabalho para todos os servidores dessa forma garantindo um espaço funcional mais adequado para o cumprimento das funções e assim promovendo melhorias e mais **Economicidade no erário.**

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em vista da aquisição de mobiliário (cadeiras e descanso para pés) sejam considerados comuns, não será necessária qualquer adequação específica a ser adotada pela administração municipal, seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O conselho apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessária que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto á sua atividade, os insumos utilizados, deverão ser descartados pela empresa responsável de acordo com as disposições legais vigentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Com base na justificativa apresentada e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e considerando a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a aquisição de mobiliário (cadeiras e descanso para pés) para suprir as necessidades do CME, é VIÁVEL, atendendo aos padrões e preços de mercado e principalmente a necessidade deste conselho.

Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

Responsável(eis) pela Elaboração:

Rosiney Azevedo Souza
Gerente II - Divisão Orçamento e Processo - CME/DOP

Equipe de Planejamento - ETP:

Joyce Maria Silva Martins
Diretora do Departamento Administrativo e Orçamento - CME/DAO
10078060

Lilian Araújo Barbosa
Gerente - CME/DPMP

Aprovação da Autoridade Competente

Vera Lúcia Borges da Silva de Lima
104894

Leonardo Pereira Leocádio
10078450
Secretário Municipal de Educação/SEMED



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Maria Silva Martins, Diretor(a)**, em 10/11/2025, às 18:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiney Azevedo Souza, Gerente**, em 11/11/2025, às 10:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Araújo Barbosa, Gerente**, em 11/11/2025, às 14:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Secretário(a)**, em 12/11/2025, às 09:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Borges Da Silva De Lima, Presidente**, em 12/11/2025, às 12:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0180658** e o código CRC **E24006FF**.



004.002403/2025-10

0082526v1